



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 86/2017**

**Projeto de Lei nº 71/2017**

**Relator: REINALDO ANACLETO - PDT**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo autorizar a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 160.400,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos reais) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O seu artigo 1º dispõe que fica o Poder Executivo autorizado abrir no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 160.400,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

De acordo com o artigo 2º, servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, a ser verificado no exercício de 2.017.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

O objetivo do projeto é reforçar dotações visando incorporar recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no exercício de 2016, relativos a diversas transferências decorrentes de convênios federais, os quais serão repassados no exercício de 2017.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Cumpra-se destacar que a abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, I.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares a fim de reforçar dotação orçamentária.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Considerando o atendimento aos aspectos orçamentários, normas constitucionais e regimentais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 71/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

**REINALDO ANACLETO - PDT**  
Relator

**CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB**  
Presidente

**EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB**  
Secretário

